



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: 61 2028 1330/1454 - DGC@mma.gov.br - http://www.mma.gov.br/

CONTRATO Nº 02/2021

Processo nº 02000.000307/2021-79

Unidade Gestora: 440001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA/MMA.

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, POR INTERMÉDIO DA SUA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS SA - TELEBRÁS.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei 13.844, de 18 de junho de 2019, Decreto nº 10.455, de 11 de agosto de 2020 e Portaria MMA nº 1 SECEX, de 04/02/2021, com sede em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.375/0002-98, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Substituto, **MARIO FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o número 769.493.117-53, portador da Identidade número 027583462-0 MD/EB, nomeado pela Portaria número 26 do Ministro do Ministério do Meio Ambiente, publicada no DOU, página 35, seção 2, em 17 de janeiro de 2019, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS SA - TELEBRÁS**, com sede no Setor de Indústrias Gráficas – SIG -Quadra 04, Lotes 075, 083, 125 e 175 – Bloco A, Salas 211 a 224 – Edifício Capital Financial Center, Brasília – DF, CEP: 70.610-440, CNPJ nº 00.336.701/0001-04, doravante designada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato pelos Diretores, **MARCOS BAFUTTO**, Diretor Comercial, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade nº 965886 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 288.748.031-68, e **ANDRÉ LUÍS GOMES MONTEIRO**, Diretor Administrativo-Financeiro, brasileiro, casado, militar da reserva, portador da Carteira de Identidade nº 449530 MD/CAMAER, inscrito no CPF sob o nº 612.420.046-53 , resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de Licitação nº 10/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa especializada para prestação de serviços de conexão dedicado de alta disponibilidade à Internet, incluindo manutenção, suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta da empresa, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Métrica	Quantidade
1	Link Internet Dedicado de 200 Mbps	Pagamento Mensal	1
2	Instalação, Configuração e ativação	Serviço	1

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 5.188,00 (cinco mil, cento e oitenta e oito reais), perfazendo o valor total de R\$ 311.280,00 (trezentos e onze mil, duzentos e oitenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 440001 – Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 18.122.0032.2000.0001

Elemento de Despesa: 339140

PI: 12000-0A

Nota de Empenho: 2021NE000176

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
Link de Internet	Parcela Mensal	Mediante apresentação de um relatório mensal que demonstre o atendimento aos SLAs estabelecidos e a apresentação da NF do Link de Internet solicitado
Instalação	Parcela Única	Mediante ativação de cada Ordem de Serviço (OS) emitida e a apresentação da NF do Link solicitado

5.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e/ou materiais entregues, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. A apresentação do relatório mensal para o faturamento deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.5. Após a verificação do relatório mensal de faturamento, a fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, documento este que autoriza a emissão da Nota Fiscal que deve ser emitida em até 48 horas.

5.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais entregues.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato.

5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.17. As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da CONTRATANTE, irão gerar descontos na fatura do mês corrente correspondente aos serviços não prestados proporcional ao tempo da sua não prestação;

5.18. A CONTRATANTE sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

5.18.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

5.18.2. Existência de débito da contratada para com a União quer proveniente da execução do presente contrato ou de obrigações ajustadas em outros contratos;

5.18.3. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida;

5.18.4. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

5.19. A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à Contratada para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

5.20. Caso a Contratada não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas no Contrato;

5.21. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

5.22. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta.

5.23. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o Fiscal devolverá a Nota Fiscal à Contratada, ficando pendente o pagamento até a solução das pendências. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$(6/100) \quad I = 0,00016438$$

$$I = (TX) \quad I = \underline{\hspace{2cm}}$$

$$365 \quad TX = \text{Percentual da Taxa Anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

8.2. QUANTIDADES:

8.2.1. As quantidades deverão obedecer às definições da tabela abaixo:

Item	Descrição	Métrica	Quantidade
1	Link Internet Dedicado de 200 Mbps	Pagamento Mensal	1
2	Instalação, Configuração e ativação	Serviço	1

8.3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO

8.3.1. A solução de comunicações pretendida compreende o fornecimento, instalação, manutenção e o gerenciamento que é constituída dos Circuitos e Serviços descritos a seguir:

- a) Circuito Internet: constituída pela comunicação com a rede de Internet;
- b) Gerência – serviço de gerenciamento do circuito.

8.3.2. A tecnologia empregada deverá utilizar um meio físico com capacidade de trafegar de comunicação dedicado.

8.3.3. Descrição dos Circuitos e Serviços

- a) Fornecimento de 01 (um) circuito de 200 Mbps, localizado na sede da CONTRATANTE em Brasília, para conexão à Internet;
- b) Deverá existir 01 (um) canal de comunicação para conexão da CONTRATANTE com a Internet, em 01 (um) único roteador dedicado, denominado Roteador-Internet, para efeito deste Projeto Básico;
- c) Deverá ser disponibilizados os IPs para fechar a comunicação BGP do AS.
- d) A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de DNS Reverso;
- e) O enlace e a porta de acesso ao backbone Internet da CONTRATADA deverá ser exclusivo não podendo haver compartilhamento com outros clientes;
- f) A instalação do ponto de acesso físico na CONTRATANTE é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- g) Deverá suportar MIB-II e RMON;
- h) A CONTRATADA deverá permitir acesso à leitura das configurações dos roteadores CPE, pela CONTRATANTE, através de usuário e senha específicos;

8.3.4. Dos Equipamentos:

8.3.4.1. Todos os equipamentos da CONTRATADA deverão suportar o respectivo tráfego da banda completamente ocupada, sem degradação do desempenho;

8.3.4.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os roteadores completamente operacionais;

8.3.4.3. Cada roteador deverá suportar todo tráfego com a banda completamente ocupada sem exceder 90% de utilização de CPU e memória;

8.3.4.4. Implementação de protocolo de roteamento dinâmico (OSPF ou BGP);

8.3.4.5. Suportar o padrão IEEE 802.1p;

8.3.4.6. Suporte à NAT (tradução de endereços);

8.3.4.7. Suporte à implementação de listas de acesso (ACLs);

8.3.4.8. Suportar o protocolo SNMP, na versão v2 ou v3, com suporte à MIB-II

8.3.4.9. Possibilitar configuração remota segura;

8.3.4.10. Possuir interface RS-232 para fins de gerenciamento remoto;

8.3.4.11. O Roteador-Internet deverá possuir 02 (duas) interfaces Giga Ethernet 10/100/1000 Mbps, 1000Base-SX, com conector mini GBIC LC Para conexão LAN e uma interface WAN E3 (100Mbps), para a conexão ATM;

8.4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

8.4.1. FORNECIMENTO DOS SOFTWARES

8.4.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os softwares necessários para prestação dos serviços do objeto contratado, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.4.2. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

8.4.2.1. Cada roteador deverá ser fornecido com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração, cabendo inclusive, à CONTRATADA, a instalação do roteador;

8.4.2.2. Os roteadores deverão ser configurados pela CONTRATADA, com uma configuração definida em conjunto com os técnicos da CONTRATANTE;

8.4.2.3. O MMA terá acesso de leitura ao roteador que faz parte do serviço da CONTRATANTE, através de um usuário e senha que será criado em conjunto com a CONTRATADA;

8.4.3. SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO

8.4.3.1. A solicitação de instalação, remanejamento, cancelamento ou alteração de largura de banda dos circuitos, será feito mediante abertura de Ordem de Serviço, feita por intermédio de um contato único e centralizado, formalizado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

8.4.3.2. Local de Instalação: O circuito continuará instalado no endereço especificado a seguir, a menos que por motivo de mudança física ou reestruturação, o local seja alterado para outro. Neste caso, o novo endereço será informado à CONTRATADA que orçará os custos de mudança.

QTD	Endereço	Cidade	CEP	Velocidade
1	Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Sub-solo, dentro da Sala Cofre do Ministério do Meio Ambiente	Brasília - DF	70.068-900	200 Mbps

8.5. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO E SUPORTE TÉCNICO

8.5.1. MANUTENÇÃO

8.5.1.1. Para atender a uma eventual necessidade de mudança de endereço da CONTRATANTE, o circuito poderá ser remanejado na mesma região, antes ou após a sua instalação, mediante abertura de Ordem de Serviço;

8.5.1.2. A CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para realização do remanejamento, a contar a partir da data da abertura da Ordem de Serviço;

8.5.1.3. O remanejamento do circuito, que compreende na desativação do circuito em um endereço e a ativação em outro endereço, deverá ser feito de maneira que a comunicação não fique interrompida por mais de 8horas;

8.5.1.4. O circuito poderá ter seu endereço alterado, respeitando os limites do Distrito Federal. Neste caso, a taxa de remanejamento do circuito deverá ser a mesma taxa cobrada na instalação do circuito;

8.5.1.5. Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo estipulado, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas;

8.5.1.6. A alteração da largura de banda do circuito poderá ser solicitada a qualquer momento pela CONTRATANTE mediante a necessidade de adequação na largura de banda inicialmente CONTRATADA;

8.5.1.7. O novo valor mensal a ser cobrado pela nova velocidade do circuito deverá ser mediante nova proposta;

8.5.1.8. A CONTRATADA terá o prazo de 60(sessenta) dias corridos para realização da alteração das características solicitadas, a partir do recebimento da solicitação formal;

8.5.1.9. Caso o prazo estipulado acima não seja cumprido, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas;

8.5.1.10. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção de todos os equipamentos e do serviço de Gerência;

8.5.1.11. Os equipamentos defeituosos, caso não possam ser reparados, deverão ser substituídos respeitando os prazos descritos na Tabela Tempo de Reparo dos Circuito;

8.5.1.12. Quaisquer modificações e/ou reconfigurações que necessitem ser executados nos equipamentos pela CONTRATADA, deverão ser autorizadas e acompanhadas por um técnico da CONTRATANTE;

8.5.1.13. O serviço deverá possuir suporte telefônico gratuito para a solução de problemas relacionados ao seu funcionamento, que deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

8.5.1.14. O suporte telefônico gratuito para o serviço deverá ser realizado por intermédio de ligação para um número único em âmbito nacional (0800);

8.5.1.15. O atendimento aos chamados de suporte e manutenção, do serviço deverá ser iniciado quando do atendimento telefônico, devendo o problema apresentado ser solucionado em no máximo 08 (oito) horas;

8.5.1.16. Em caso de problemas nos circuitos, estes terão tempos diferenciados para manutenção, desde a abertura do chamado pela CONTRATADA até a solução do problema, conforme descritos na tabela abaixo:

Tempo de Reparo	
Tipo	Solução
Internet	6 horas

8.5.1.17. A solicitação de manutenção dos equipamento, circuito e serviço deverá estar disponível através de um único número, do tipo 0800, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana;

8.5.1.18. Cada chamado receberá sempre um número de identificação.

8.5.2. ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES

8.5.2.1. A versão do sistema operacional de cada roteador será a versão mais atual que esteja disponível no Brasil, a partir da data de publicação do contrato e que suporte todas as características especificadas neste Projeto Básico;

8.5.2.2. A CONTRATADA deverá aplicar e manter atualizados os patches de segurança nos seus roteadores ou em outros equipamentos de suas redes, exclusivos para a prestação dos serviços a CONTRATANTE;

8.5.2.3. Independente da atualização, se forem identificados problemas no sistema operacional ou no hardware de qualquer roteador que afetem a segurança e o funcionamento do equipamento e que necessite de alteração no hardware, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento por outro similar que garanta o SLA acordado, e efetuar a troca efetiva do equipamento em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem necessidade formal por parte da CONTRATANTE.

8.5.2.4. As atualizações serão feitas sem ônus para a CONTRATANTE e, caso necessário, fora do horário comercial, sempre acompanhadas por um técnico autorizado da CONTRATANTE.

8.5.3. SUPORTE TÉCNICO

GERÊNCIA:

8.5.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Gerência da Rede e Serviços contemplando as áreas funcionais de Gerência de Falhas, Desempenho e de Nível de Serviço.

8.5.3.2. Para efeito deste Projeto Básico, o serviço de Gerência está dividido em: Gerenciamento, Chamado Técnico, Portal de Gerência e Relatórios.

Gerenciamento:

- I - A CONTRATADA deverá manter uma infraestrutura própria de gerenciamento de serviço com capacidade para gerenciamento do circuito e do serviço, independentemente de uma eventual subcontratação;
- II - A CONTRATADA é responsável por fornecer, dimensionar e configurar os equipamentos, sistemas e ferramentas necessárias para o provimento da solução de Gerência;
- III - Qualquer inclusão ou alteração de características técnicas do circuito na gerência deverá ser realizado num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da implementação da
- IV - A Gerência deverá operar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;
- V - A indisponibilidade dos dados de gerência será contabilizada como indisponibilidade do serviço, no período em que os dados não forem coletados ou ficaram inacessíveis, caso isto implique em perda de dados de forma permanente;
- VI - Os dados deverão ficar armazenados ao longo de todo o contrato. A disponibilização dos dados será realizada on-line, para dados dos últimos 90 (noventa) dias e, acesso sob demanda para dados anteriores a esse período;
- VII - No caso da disponibilização dos dados sob demanda, a CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias úteis para enviar os dados solicitados;
- VIII - A CONTRATANTE irá fornecer todas as informações necessárias, como endereço completo, telefones e contatos na unidade;

8.5.3.3. Complementarmente ao gerenciamento da CONTRATADA, será feito um gerenciamento pela CONTRATANTE. Para implementação dessa gerência, deverá ser habilitado o protocolo SNMP no equipamento, onde será criada a comunidade SNMP com o acesso de leitura liberado para a Gerência da CONTRATANTE, independente do gerenciamento realizado pela CONTRATADA.

Chamado Técnico:

- I - A Gerência deverá dar suporte aos chamados referentes à recuperação de falhas de circuitos e serviços, desempenho e segurança;
- II - A abertura do chamado deverá ser realizada pela equipe da CONTRATANTE;
- III - O circuito deverá receber uma identificação única tanto para a CONTRATANTE como para a CONTRATADA, que deverá ser de conhecimento de todos e será utilizada na abertura do chamado técnico pela CONTRATANTE
- IV - As informações de chamados, que serão visualizadas através do Portal, deverão conter:
 - a) Número do Chamado
 - b) Data e Hora da Abertura
 - c) Status (aberto/fechado)
 - d) Responsável pela abertura (Contratante)
 - e) Descrição do Problema
 - f) Histórico (data/hora e descrição)
 - g) Ocorrências (data/hora e descrição)

8.5.3.4. As tentativas de contato com os técnicos da CONTRATANTE para recorrências ou encerramento de chamados, que não tenham tido sucesso por ausência dos técnicos, deverão ser registradas no campo "Histórico" do chamado;

8.5.3.5. Os chamados técnicos só poderão ser encerrados por um técnico da CONTRATANTE, em conjunto com a Central de Atendimento, que deverá entrar em contato com a CONTRATANTE, para encerrar os chamados solucionados.

Portal de Gerência:

- I - A visualização das informações deverá ser via WEB, através de protocolo HTTPS;
- II - Deverá possibilitar controle de acesso às informações de gerência, com conexão segura;
- III - Deverá ter uma interface única para o acesso independente do equipamento ou tecnologias empregada para a prestação dos serviços;
- IV - O intervalo de coleta dos dados para exibição das informações deverá ser de 10 minutos, podendo ser configurável;

V - A visualização das informações deverá ser em tempo real, apresentando todas as funcionalidades listadas nos itens abaixo:

- a) Visualização da utilização de banda do circuito, diário, semanal e mensal, com a opção de consulta de dados históricos.
- b) Visualização dos gráficos de utilização.
- c) Visualização do tempo de resposta do circuito, com opção de consulta de dados históricos;
- d) Visualização dos chamados registrados, abertos e encerrados, dentro do prazo contratual, por data ou circuito, permitindo acesso ao detalhamento dos chamados;

Relatórios:

VI - O acompanhamento da qualidade dos serviços da rede, acompanhamento dos chamados e do SLA estabelecido será feito através de relatórios disponibilizados pela CONTRATADA, no Portal de Gerência, para consulta diária, mensal ou sob demanda;

VII - Mensalmente, ao encaminhar suas faturas, a CONTRATADA deverá também apresentar um relatório à CONTRATANTE, onde estejam apurados os seguintes itens:

- a) Somatórios dos minutos de interrupção de cada circuito e do serviço de Gerência;
- b) Cálculos de percentuais de disponibilidade, correspondente ao período de faturamento;
- c) A CONTRATADA deverá armazenar todos os dados e informações coletadas durante a vigência do contrato, tais como: dados brutos coletados nos elementos gerenciados, dados sumarizados para confecção de relatórios, acompanhamento dos chamados, acompanhamento da qualidade de serviço, de faturamento.
- d) Todos os relatórios deverão permitir o uso de diversos filtros para visualizar as informações: Filtro por período desejado, por circuito;
- e) Todos os relatórios deverão possibilitar a seleção de datas de início e fim do período a que se referem os dados a serem exibidos;
- f) A solução de gerência deverá permitir que todos os relatórios possam ser visualizados, armazenados em meio eletrônicos e impressos. Deverá ser implementada a funcionalidade de exportação dos relatórios em formatos compatíveis com MS Office, e PDF;
- g) Os relatórios abaixo poderão ser visualizados on-line com os dados em tempo real ou gerados sob demanda para períodos anteriores a 90 (noventa) dias:

1. Relatórios de Disponibilidade: devem ser emitidos mensalmente e apresentar informações mensal.
2. Relatórios de Tráfego: relatórios diários que apresentam o tráfego do circuito, com suas séries históricas. Devem demonstrar informações da banda utilizada e do volume de tráfego.
3. Relatório de Acompanhamento dos Chamados: relatório diário com todas as informações relativas ao chamado como data, hora, identificação do elemento (círculo), descrição detalhada do chamado.
4. Relatórios de Chamados: relatório mensal de chamados abertos e encerrados.
5. Relatório de Acompanhamento de SLA: descriptivo de SLA, contendo para cada circuito as ocorrências de falhas, caso tenham existido e os valores mensais apurados para cada indicador (Parâmetros de Qualidade dos Circuitos e Serviços).

8.5.4. PRAZOS	DE	EXECUÇÃO
Descrição	Início da execução	Finalização da execução
Instalação do circuito Internet	Após emissão da Ordem de Serviço	90 (noventa) dias corridos
Instalação de novo circuito	Após emissão da Ordem de Serviço	60 (sessenta) dias corridos
Homologação e aceite por circuito instalado	Após comunicado de instalação da CONTRATADA	72 (setenta e duas) horas
Inclusão dos circuitos no gerenciamento	Após solicitação a CONTRATADA	7 (sete) dias corridos
Solicitação de remanejamento	Após emissão da Ordem de Serviço	60 (sessenta) dias corridos
Alteração da largura de banda	Comunicado formal	60 (sessenta) dias corridos
Alteração de características técnicas do circuito na gerência	Após Abertura de Chamado	48 (quarenta e oito) horas

8.5.5. MODELO DE EXECUÇÃO

8.5.5.1. Metodologias:

- I - Os serviços a serem prestados são de natureza técnica e executados de forma continuada.
- II - A execução do contrato será baseada no modelo no qual a CONTRATANTE é responsável pela gestão do contrato e pela atestação dos resultados esperados e dos níveis de qualidade exigidos frente aos serviços entregues, e a CONTRATADA é responsável pela execução.

8.5.5.2. Parâmetros de Qualidade do Circuito e Serviços:

- I - Os cálculos apresentados a seguir mostram as métricas a serem avaliadas para aferição dos níveis dos serviços prestados pela Contratada;
- II - Os valores dos níveis de serviços estão definidos no SLA;

III - Disponibilidade: corresponde ao percentual de tempo, durante o período de 01 (um) mês, em que os circuitos e os serviços estiveram em funcionamento.

- Cálculo: $IDM = [(To - Ti)/To]*100$ IDM: Índice de Disponibilidade Mensal, onde:

- a) To: Tempo de funcionamento normal em um mês (em minutos)
- b) Ti: Somatório do tempo de indisponibilidade em um mês (em minutos)

IV - Latência: tempo gasto entre a transmissão do primeiro bit de um pacote até a recepção do último bit do mesmo pacote, em apenas um dos sentidos da transmissão. A apuração do retardo deverá ser feita diariamente, em intervalos através de pacotes ICMP de 64 octetos, entre a origem e o destino.

- Cálculo: Latência = Tempo de resposta Latência: medida do retardo

- a) Tempo de Resposta: tempo de resposta de um pacote ICMP

V - Perda de Pacotes (PP): medida em percentual, tomando como referência o volume total de pacotes entre um enlace fim-a-fim, entre a interface LAN da origem até a interface LAN do destino.

- Cálculo: $PP = NPcts_Origem - NPcts_Destino$, onde:

- a) NPcts_Origem
- b) PP: Pacotes Perdidos
- c) NPcts_Origem: Número de pacotes de origem NPcts_destino: Número de pacotes de destino

8.5.6. ORDEM DE SERVIÇO

8.5.6.1. A execução dos serviços será realizada mediante a abertura de Ordem de Serviço (OS) e autorização do Gestor do Contrato.

8.5.6.2. A OS registrará as etapas, os prazos, o detalhamento dos serviços, as atividades previstas, os padrões a serem seguidos, os produtos a serem entregues, o custo estimado, bem como demais informações técnicas necessárias para a execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

8.5.6.3. Após aprovação das demandas, o Gestor do Contrato encaminhará à OS para a CONTRATADA, bem como as informações necessárias para sua execução.

8.5.6.4. Cada demanda deverá ser executada atendendo as especificações e condições constantes deste Projeto Básico e melhores práticas, além das que constarem da OS.

8.5.6.5. A instalação do circuito será solicitada mediante a abertura de Ordens de Serviço, a serem emitidas pelo representante da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos.

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

9.1.6. Designar formalmente, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, representantes para gerenciar o Contrato.

9.1.7. Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

9.1.8. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

9.1.9. Registrar e oficializar a Contratada, as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela Contratada

9.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados com especificações inferiores às definidas neste Projeto Básico.

9.1.11. Encaminhar para o atesto dos gestores as faturas emitidas dos serviços prestados.

9.1.12. Garantir o empenho para a pagamento dos serviços.

9.1.13. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso.

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no contrato, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.2.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de prove-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

9.2.8. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico.

9.2.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

9.2.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.15. Manter atualizados seus dados cadastrais na CONTRATANTE.

9.2.16. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes do contrato e seus anexos.

9.2.17. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste documento, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

9.2.18. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as observações técnicas deste Projeto Básico.

9.2.19. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

9.2.20. Submeter à CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução dos serviços.

9.2.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% do seu valor inicial.

9.2.22. Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

9.2.23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência deste instrumento, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

9.2.24. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo.

9.2.25. 10.25. A CONTRATADA deverá fornecer todos os roteadores necessários, nos quantitativos, especificações técnicas e condições exigidas neste Projeto Básico, cujo custo deverá estar incluso no valor mensal a ser pago pela CONTRATANTE.

9.2.26. Fornecer todos os equipamentos e meios necessários para promover a interconexão entre o circuito Internet, a rede local e o distribuidor geral (DG), com exceção do fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos nas dependências das unidades e climatização das salas de equipamentos.

9.2.27. Efetuar manutenção e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados neste Projeto Básico.

9.2.28. Disponibilizar a rede interna para instalação dos equipamentos e ativação dos serviços até o rack de equipamentos a ser instalado em local definido pela CONTRATANTE.

9.2.29. Manter disponíveis os serviços deste Projeto Básico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana e de atendimento com ligação gratuita (0800), para registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multas:

a) multa moratória de 0,1% (um centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplente.

10.1.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.1.4. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

10.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93

16.2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA.

16.3. Como prova de assim haverem entre si justos e avençados, é lavrado o presente Instrumento, que as partes assinam para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MARIO FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto

MARCOS BAFUTTO

TELEBRÁS

ANDRÉ LUÍS GOMES MONTEIRO

TELEBRÁS



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Bafutto, Usuário Externo**, em 19/05/2021, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Gomes Monteiro, Usuário Externo**, em 19/05/2021, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mario Fernando de Almeida Ribeiro, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto(a)**, em 19/05/2021, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0724131** e o código CRC **DECCADA8**.